

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **NORMA I**

##### **Âmbito de Aplicação**

O **Centro Social Paroquial de Fragoso** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social de Braga foi celebrado em Agosto de 1995 reformulado em novembro de 2010 e revisto em 8 de março de 2013, para a resposta social de CATL que se rege pelas seguintes normas:

#### **NORMA II**

##### **Legislação Aplicável**

A resposta social CATL rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º119/83 de 25 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS, e pela lei nº 76/2015, de 28 de julho) e que aprova os estatutos das IPSS, a portaria nº196-A/2015 de 1 de julho (com as alterações introduzidas pela portaria nº 296/2016 de 28 de Novembro e pela portaria nº 218-D/2019 de 15 de Julho) – define os critérios, regras e formas em que assenta o atual modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISS I. P. e as IPSS ou instituições legalmente equiparadas, Decreto-lei nº64/2007, de 14 de Março (com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 99/2011, de 28 de setembro e pelo Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março) - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- b) Guião Técnico da Direção-Geral de Ação Social para Centro de Atividades de Tempos Livres publicado em Junho de 1998.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

- c) Despacho Normativo n.º 96/89 de 21 de Outubro Estabelece as Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento dos Centros de Atividades de Tempos Livres com Fins Lucrativos
- d) Protocolo de Cooperação em vigor;
- e) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- f) Contrato coletivo de trabalho para as IPSS.

### **NORMA III**

#### **Destinatários e Objetivos**

1. O CATL é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças com idade compreendida entre os 6 anos e os 14 anos de idade, podendo estes limites ser ajustados aos casos excepcionais para atender às necessidades do agregado familiar, sem prejuízo da lei geral.

2. Constituem **objetivos** do CATL:

2.1 Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;

2.2 Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;

2.3 Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

2.4 Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;

2.5 Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;

2.6 Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

### **NORMA IV**

#### **Atividades e Serviços**

1. O CATL presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

 <p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>	<h1>Regulamento Interno - CATL</h1>
	<p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>

- a) Cuidados de guarda das 7h30 às 9h00, 12h00 às 13h30, 14h30 às 19h00 durante o período letivo. Nas interrupções letivas das 7h30 às 19h00.
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do CATL.
- d) Acompanhamento do estudo.
- e) Transporte.

2. Nas **interrupções letivas** realiza ainda as seguintes atividades:

- a) Visitas de Estudo
- b) Aulas de Educação Física
- c) Aulas de Dança
- d) Período balnear
- e) Natação
- f) Ateliers de expressão plástica.
- g) Ateliers de expressão dramática.
- h) Ateliers de expressão musical.
- i) Ateliers de expressão físico-motora.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

#### NORMA V

##### Condições de Admissão

São condições de admissão no CATL:

- 1. Estar enquadrado nas condições referidas no nº 1 norma 3ª;
- 2. Não ser portador de doença infetocontagiosa;

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<h1>Regulamento Interno - CATL</h1>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

3. As inscrições e renovação das mesmas são feitas em data fixada pela Direcção, na Secretaria do Estabelecimento, mediante o preenchimento de uma ficha própria;

## NORMA VI

### Inscrição e/ ou Renovação da Inscrição

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
  - 1.1. Número do BI ou Cartão de cidadão e do representante legal;
  - 1.2. Número do cartão de contribuinte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
  - 1.3. Cartão de beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal;
  - 1.4. Número do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistemas a que o utente pertença;
  - 1.5. Comprovação da situação das vacinas;
  - 1.6. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
  - 1.7. Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
  - 1.8. Declaração assinada pelos pais ou quem exerça responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
2. Os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues aquando do preenchimento da Ficha de Inscrição.
3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.
5. As Candidaturas de casos urgentes e particulares, realizadas fora do período que está estipulado, serão analisadas em conjunto pelos membros da Direcção.

 <p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>	<h1>Regulamento Interno - CATL</h1>
	<p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>

6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
7. O período de candidatura decorre ao longo do ano civil no horário de atendimento, durante o expediente.
8. A renovação das inscrições realiza-se no mês de: Maio, acrescida do prémio de seguro;
9. Caso a renovação não seja realizada até ao mês de Maio, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
10. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

## **NORMA VII**

### **Critérios de Prioridade na Admissão**

1. São critérios de prioridade na seleção dos utentes:
  - 1.1. Crianças oriundas de agregados de mais fracos recursos económicos;
  - 1.2. Crianças em situação de risco social;
  - 1.3. Crianças com irmãos a frequentarem o Centro Social e Paroquial de Fragoso;
  - 1.4. Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
  - 1.5. Crianças de famílias monoparentais ou numerosas;
  - 1.6. Crianças cujos pais trabalhem na área de ação do Centro Social e Paroquial de Fragoso.

## **NORMA VIII**

### **Admissão**

1. Recebida a candidatura, a mesma é registada e analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. São competentes para decidir o processo de admissão: membros da Direção e da diretora técnica.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<h1>Regulamento Interno - CATL</h1>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

3. Da decisão será dado conhecimento ao representante legal do utente no prazo de 10 dias.
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do diretor pedagógico e autorização da direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
6. No ato da admissão da criança são devidos os seguintes pagamentos: primeira mensalidade e valor do seguro.
7. Os utentes que reúnem condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade de admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal através de carta.

## NORMA IX

### Acolhimento dos Novos Utentes

O utente que frequenta a Instituição pela primeira vez é acolhido pela equipa multidisciplinar, segundo o procedimento de acolhimento do CATL.

## NORMA X

### Processo Individual do Utente

O Processo Individual do Utente é constituído por um conjunto de documentos de cada criança que se inicia no processo de Candidatura. Este é guardado em condições que garantem a privacidade e confidencialidade, sendo atualizado e revisto de acordo com os resultados da sua avaliação.

#### **1. No processo individual da criança deve constar:**

- a) Ficha de Inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
- b) Data de início da prestação do serviço;

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<h1>Regulamento Interno - CATL</h1>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

- c) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
  - d) Identificação e contacto do médico de família assistente;
  - e) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
  - f) Comprovativo da sua situação das vacinas;
  - g) Informação sobre a identidade das pessoas autorizadas a retirar a criança da CATL;
  - h) Informação sociofamiliar;
  - i) Exemplo do contrato de prestação de serviços;
  - j) Exemplar da apólice de seguro escolar;
  - k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
  - l) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- 2.O processo individual do utente é arquivado em local próprio de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
- 3.Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
- 4.O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

## **CAPÍTULO III**

### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **NORMA XI**

##### **Horários de Funcionamento**

1. O CATL do Centro Social e Paroquial de Fragoso funciona diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 9h00, 12h00 às 13h30, 14h30 às 19h00 durante o período letivo. Nas interrupções letivas das 7h30 às 19h00.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<h1>Regulamento Interno - CATL</h1>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

2. O período anual de frequência dos utentes do CATL terá as seguintes interrupções:
  - 2.1.1. Aos sábados e domingos, dias santos, feriados nacionais, e municipais.
  - 2.1.2. São exceções os dias 24 de dezembro e a sexta-feira de Páscoa. Em relação à sexta-feira de Páscoa, a instituição funciona na totalidade permitindo o seu encerramento na segunda-feira de Páscoa por haver o Compasso Pascal na freguesia nesse dia.
  - 2.1.3. A abertura do CATL no mês de agosto fica condicionada:
 

À necessidade da maioria das famílias das crianças requererem em impresso próprio, até ao dia 8 de maio, a frequência no mês de agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias úteis que a criança deixa de frequentar o CATL para usufruir das férias em comum.
3. Se o CATL necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência;
4. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e tal facto deve ser registado na ficha no ato da inscrição;
5. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;
6. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada;
7. Outras situações de força maior que forcem ao seu encerramento como obras, desinfestação, etc.

## NORMA XII

### Cálculo do Rendimento Per Capita

1. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 4, de 16/012/2014, da Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e no disposto no regulamento das participações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, do Anexo da Portaria nº 218-D/2019 de 15 de julho,



 <p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>	<h1>Regulamento Interno - CATL</h1>
	<p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>

o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12} - D$$

N

Sendo que:

R = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

## 2. Agregado Familiar

2.1 Considera-se **agregado familiar**, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2.1.1 Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

### **3. Rendimentos do Agregado Familiar**

3.1 Para efeitos de determinação do montante de **rendimento do agregado familiar** (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente
- c) De pensões
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais
- g) De capitais
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

3.1.1 Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

3.1.2 Consideram -se rendimentos para efeitos da alínea c) do 3.1. as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

3.1.3 Consideram -se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

3.1.3.1 Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera -se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem;

3.1.3.2 O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

3.1.4 Consideram -se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3.1.5 Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera -se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

3.2 Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram -se os rendimentos anuais ou anualizados.

#### **4. Despesas Fixas do Agregado Familiar**

4.1 Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas mensais fixas:

 <p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>	<h2>Regulamento Interno - CATL</h2>
	<p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com a saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

4.2 Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 4.1. podem as instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

### NORMA XIII

#### 1. Tabela de Comparticipações

A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços do CATL é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) do agregado familiar.

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤ 30%	>30% ≤ 50%	> 50% ≤ 70%	> 70% ≤100%	> 100% ≤ 150%	> 150%

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>					
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO					

A tabela da comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme o seguinte quadro:

Serviços e Equipamentos	Escalões de Rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
<b>CATL</b>	3%	4%	6%	7,5%	9%	9%

Os valores acima apresentados são os que constam na portaria nº 218-D/2019 de 15 de julho de 2019.

## 2. Prova dos rendimentos do agregado familiar

2.1 A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

2.1.1 Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após diligências que considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

2.1.2 A falta de entrega dos documentos a referidos em 2.1. no prazo concedido para o efeito determina afixação da comparticipação familiar máxima.

2.2 A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

## **NORMA XIV**

### **1. Montante Máximo da Participação Familiar**

1.1 A participação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável pela área da Segurança Social.

1.2 O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação e com o número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.

1.2.1 Tratando -se de respostas sociais a iniciar a atividade, o cálculo do custo médio real do utente tem em conta as despesas orçamentadas e o número de utentes previstos para o ano correspondente.

### **2. Redução da Participação Familiar**

2.1 Há lugar a uma redução de 10 % na participação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos.

### **3. Revisão da Participação Familiar**

3.1 As participações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano letivo.

3.2 Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da participação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento per capita mensal, as instituições podem proceder à revisão da respetiva participação.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

## **NORMA XV**

### **Pagamentos de Mensalidades**

O pagamento da mensalidade é efetuado no seguinte período: **dia 1 ao dia 10** de cada mês, na Secretaria da Instituição.

1. Na falta do pagamento da mensalidade, no prazo estabelecido no número anterior, poderão ser acrescidas de taxas de um 1€ por cada dia.
2. O não pagamento da mensalidade poderá conduzir à rescisão do contrato, com justa causa.
3. Número de mensalidades que se irão efetuar ao longo do ano: 12
4. A participação familiar é objeto de revisão anual, no mês de setembro.
5. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS**

#### **NORMA XVI**

##### **Alimentação**

1. Sempre que as crianças necessitem de dieta, o responsável pela criança deve informar o coordenador, assim como do tipo de dieta e o tempo de duração da mesma.
2. A alimentação é variada e adequada à idade da criança;
3. As ementas são da responsabilidade da Instituição e afixadas semanalmente em local visível, de modo a serem facilmente consultadas;
4. As ementas só poderão ser alteradas por motivos de força maior;
5. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar;
6. O Horário das refeições processa-se do seguinte modo:  
Almoço: das 12h00 às 13h30  
Lanche: 16h00 /17h30 (período letivo), 16h00 (interrupções letivas)  
Reforço manhã e tarde nas interrupções letivas.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

## **NORMA XVII**

### **Saúde e Cuidados de Higiene**

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinalados pelo médico.
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, retirarem a criança do CATL e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
3. Em caso de acidente da criança no CATL, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, acompanhadas pelos pais ou de quem exerça responsabilidade parental e na impossibilidade, acompanhadas por um profissional.
4. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a CATL até que apresentem a cabeça completamente limpa.

## **NORMA XVIII**

### **Articulação com a Família**

- 1 Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:
  - 2 Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental, com marcação prévia;

## **NORMA XIX**

### **Atividades de Exterior**

1. No início de cada ano lectivo é entregue às famílias a calendarização com todas as datas programadas e devidamente agendadas.



 <p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

2. Num período de antecedência a qualquer deslocação, os Encarregados de Educação receberão um documento escrito com toda a informação necessária à realização da atividade, redigido pela Diretora Técnica.
3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar de acordo com o nº 5 da norma XV.

## **CAPÍTULO V**

### **RECURSOS**

#### **NORMA XX**

##### **Instalações**

1. O CATL do Centro Social e Paroquial de Fragoso é composta por:
  - a) Salas de atividades
  - b) Sala de refeições
  - c) Instalações sanitárias;
  - d) Recreio exterior;

#### **NORMA XXI**

##### **Pessoal**

O quadro de pessoal afeto ao CATL encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

#### **NORMA XXII**

##### **Direção Técnica**

A Direção técnica do CATL compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontram afixados em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;

O Diretor técnica é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por Sofia Abreu.

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES NORMA XXIII

### Direitos e Deveres Das Crianças e Famílias

1. São **direitos** das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Ter acesso à ementa semanal;
- g) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São **deveres** das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa o CATL, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CATL e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da CATL, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço, temporária ou definitivamente;

## **NORMA XXIV**

### **Direitos e Deveres da Instituição**

#### **1. São direitos** da instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento desta resposta;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

#### **2. São deveres** da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<h1>Regulamento Interno - CATL</h1>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

- c) Promoção de uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaboração com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestação dos serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliação do desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manutenção dos processos dos utentes atualizados;
- h) Garantia do sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;

## NORMA XXV

### Direito dos (as) colaboradores (as):

Os colaboradores tem os seguintes direitos:

- a) Consignados da legislação em vigor;
- b) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
- c) A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- d) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.

## NORMA XXVI

### Deveres dos (as) colaboradores (as):

Os colaboradores têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da direção;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da direção, os companheiros de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição;
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência;
- d) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.

 <p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>	<h2>Regulamento Interno - CATL</h2>
	<p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>

e) Guardar lealdade à instituição, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, dos seus utentes e funcionários.

f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, quer estejam relacionadas com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.

g) Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela instituição mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional;

h) Observar as normas de higiene e segurança no trabalho;

i) Contribuir para maior eficiência dos serviços da instituição, de modo a segurar e melhorar o bom funcionamento;

j) Prestigiar a instituição e zelar pelos seus interesses, participando os atos que os lesassem e de tenham conhecimento;

k) Proceder dentro da instituição como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.

l) Tratar os responsáveis, utentes e visitantes, com a correção necessária paciência e carinho, não sendo permitido insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atentando contra o seu pudor.

m) Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:

Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc;

Atos praticados pelos utentes, responsáveis, visitas e funcionários, em desrespeito e contra o moral e bons costumes;

n) Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

## **NORMA XXVII**

### **Contrato de prestação de serviços**

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assumam as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem assumam as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

## **NORMA XXVIII**

### **Interrupção da prestação dos serviços por iniciativa do utente**

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção pedagógica;
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo encarregado de educação, com 8 dias de antecedência;
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança;

## **NORMA XXIX**

### **Cessaçãõ da prestação de serviços por facto não imputável ao prestador**

1. A cessaçãõ da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;
2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

### **NORMA XXX**

#### **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção Técnica sempre que solicitado pelos pais, ou quem assuma as responsabilidades parentais.

### **Norma XXXI**

#### **Livro de Registo de Ocorrências**

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;
2. O Livro de Registo de Ocorrências encontra-se disponível para preenchimento pelo pessoal afeto ao CATL.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **NORMA XXXII**

#### **Alterações ao Regulamento**

- 1 O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da CATL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

 CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO	<b>Regulamento Interno - CATL</b>
	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO

### **NORMA XXXIII**

#### **Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridos pelos órgãos da Direção, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

### **NORMA XXXIV**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 2 de agosto de 2019.

Aprovado em reunião de Direção efetuada em Fragoso

Aos dois dias do mês de agosto de 2019.

---

---

---

---



 <p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>	<h2>Regulamento Interno - CATL</h2>
	<p>CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FRAGOSO</p>

Nota – Entregar um exemplar aos pais/encarregados de educação

.....  
O ....., encarregado de educação do  
menor .....,  
utente do CATL, declara que tomou conhecimento das informações descritas  
no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em  
cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.  
....., ... de ..... de 20.....

---

(Assinatura dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais)